



Prefeitura Municipal de

Montanha

ORÇAMENTO GERAL PARA 2015
LEI Nº 898/2014

Lei nº 898, de 29 de dezembro de 2014.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO
MUNICÍPIO DE MONTANHA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHA, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Montanha-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Montanha-ES, para o exercício-financeiro de 2015, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 51.700.000,00** (cinquenta e um milhões e setecentos mil reais).

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	54.119.000,00
- Receitas Tributárias	R\$	2.717.000,00
- Receitas de Contribuições	R\$	775.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	535.000,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	85.000,00
- Receitas de Serviços	R\$	84.000,00
- Transferências Correntes	R\$	49.711.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	212.000,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	5.332.000,00
Receitas de Capital	R\$	2.913.000,00
- Operação de Crédito	R\$	10.000,00
- Alienação de Bens	R\$	55.000,00
- Amortização de Empréstimos	R\$	0,00
- Transferências de Capital	R\$	2.848.000,00
TOTAL GERAL	R\$	51.700.000,00

Art. 3º- A Despesa fixada a conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.



Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	1.080.000,00
02	Judiciária	R\$	108.000,00
04	Administração	R\$	5.142.000,00
08	Assistência Social	R\$	2.985.200,00
09	Previdência Social	R\$	425.000,00
10	Saúde	R\$	10.865.000,00
12	Educação	R\$	15.098.250,00
13	Cultura	R\$	2.167.000,00
15	Urbanismo	R\$	5.417.000,00
17	Saneamento	R\$	201.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	750.000,00
19	Ciências e Tecnologia	R\$	0,00
20	Agricultura	R\$	1.835.000,00
26	Transporte	R\$	2.966.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	546.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	2.114.550,00
Total das Funções		R\$	51.700.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	1.080.000,00
-Câmara Municipal	R\$	1.080.000,00
Poder Executivo	R\$	50.620.000,00
-Gabinete do Prefeito	R\$	1.065.000,00
-Secretaria de Planejamento	R\$	210.000,00
-Secretaria Municipal de Administração e Finanças	R\$	6.582.550,00
-Secretaria de Comunicação	R\$	153.000,00
-Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Viação	R\$	8.312.000,00
-Secretaria Municipal de Educação	R\$	15.098.250,00
-Secretaria Municipal de Saúde	R\$	11.066.000,00
-Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	2.885.200,00
-Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	1.835.000,00
-Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	750.000,00
-Secretaria Municipal de Cultura e Desporto	R\$	2.663.000,00
Total dos Órgãos	R\$	51.700.000,00

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.



Art. 5º- Fica o Poder Executivo e o Legislativo, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50%(cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforço de Dotações Orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I, da Lei Federal nº.4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964 e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 06 de julho de 2004.

Art. 6º- Não oneram o limite de abertura de crédito suplementar estabelecido no artigo anterior, os seguintes casos:

- I - as suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro de um mesmo grupo de natureza da despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;
- II - as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos o convênios, conforme Parecer Consulta TCEES Nº. 028/2004;
- III - as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro;
- IV - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciárias, destinados como contrapartida de convênios, acordos e ajustes;

Art 7º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art 8º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art 9º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.



§1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§2º - O prazo para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo.

§3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10- O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 11- Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Montanha (ES), 29 de dezembro de 2014..


Ricardo de Azevedo Favarato
Prefeito Municipal